SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Deliberação CEST/SE nº 050/2018

Órgão de origem	COMISSÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	**Tipo de documento**	PROCESSO Nº 1693619/2018

Assunto: Anotação de curso

Interessado: Engenheiro Civil Flaviano Ferreira de Oliveira

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-SE, reunida em Aracaju, no dia ***(04/04/2018)***, na sede do Crea-SE, após analisar o Processo nº 1693619/2018, que trata da anotação do título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho** ao **Engenheiro Civil Flaviano Ferreira de Oliveira**, considerando a apresentação da documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA; Considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; Considerando o disposto no art. 7º em seus parágrafos 1º, 2º e 6º da Resolução 1073/16 do CONFEA: *§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.* § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. *§ 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea;* Considerando que em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 13 da Resolução 1007/03 do CONFEA consultamos o CREA-RJ; Considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Deliberação CEST/SE nº 050/2018

Universidade Candido Mendes está devidamente cadastrado conforme documento anexado; Considerando que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Candido Mendes está devidamente cadastrado no CREA-RJ; Considerando que seu certificado e histórico escolar lhe conferem as atribuições constantes no artigo 4° da Resolução 359/91, do CONFEA; Considerando que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 28/09/2016 a 14/12/2017 posterior a sua graduação em Engenharia civil, que ocorreu em 30/01/2015, não contrariando o disposto na Decisão Plenária 1185/15 do CONFEA; Considerando que o código 424-01-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; Considerando que o profissional atendeu as exigências previstas na legislação em vigor.

Deliberou

1. **DEFERIR** a anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Civil Flaviano Ferreira de Oliveira, com posterior envio ao Plenário para apreciação.

Aracaju, 04 de abril de 2018

Membros

IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO

Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho

Coordenadora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Deliberação CEST/SE nº 050/2018



EDUADO FRANCISCO DE SOUZA

Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho

Coordenador Adjunto



JOSÉ AUGUSTO MACHADO

Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho